

Projeto de Lei n.º122/2019, de 26 de dezembro de 2019.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Pde Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para funções temporárias, para atuar na Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito, e na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos arts. 194 a 198, da Lei Municipal nº 091/05.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de profissionais para dar continuidade à prestação dos serviços de manutenção de estradas e manutenção da rede de esgoto municipal.

§2º As contratações previstas neste artigo guardarão estrita observância à ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, vigorarão pelo prazo de até 12 (doze) meses, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período da contratação Inicial, bem como a possibilidade de rescisão antecipada e se regerão de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198, da Lei Municipal nº 091/05, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes funções e respectivos espaços de atuação:

Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito:

Quant. de Cargos	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
02	Operador de Máquinas	Idade mínima de 18 anos; Instrução: Mínimo 5ª série do Ensino Fundamental. Outros: CNH categoria “C”	44 horas semanais	R\$ 1.630,63
03	Operário	Idade mínima de 18 anos; Instrução: 5ª série do Ensino Fundamental.	44 horas semanais.	R\$ 1.009,85

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca:

Quant. de Cargos	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Operador de Máquinas	Idade mínima de 18 anos; Instrução: Mínimo 5ª série do Ensino Fundamental. Outros: CNH categoria “C”	44 horas semanais	R\$ 1.630,63

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratação emergencial de 06 (seis) profissionais, com carga horária de 44 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Transporte, Obras Públicas e Trânsito, e à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, nas seguintes funções: 03 (três) Operadores de Máquinas e 03 (três) operários.

A necessidade da contratação de Operador de Máquinas e Operário se dá para que haja a continuidade da realização de manutenção de estradas e a realização de manutenção da rede de esgoto municipal, tendo em vista a grande demanda de serviço.

A contratação se efetivará observando a classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, homologado pelo Edital nº 072/2019.

Informamos que segue de impacto orçamentário e financeiro destas contratações.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de urgência.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 26 de dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal